DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2778/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8877/2020
PROTOCOLO	: 2050656
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 72/20 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/20
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Aprecia-se o procedimento licitatório – *Pregão Presencial n. 72/2020* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços n. 49/2020*, do *Município de Nova Andradina/MS*, no valor global de R$ 168.897,00 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais), com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços de serralheira e calhas, para atender as unidades lotadas na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.*

Por meio do Ofício 357/2020 a Sra. Giuliana Marculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, encaminhou a documentação pertinente ao certame que, autuada, seguiu para o núcleo técnico.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n. 72/2020 – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 49/2020 (fl. 276).

O Ministério Público de Contas exarou parecer às f. 280, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (Parecer 2357/2022).

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o processo licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 72/2020* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 49/2020*, realizados pelo *Município de Nova Andradina/MS*, para a contratação de empresa especializada em serviços de serralheira e calhas, para atender as unidades lotadas na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

Compulsando os autos identifiquei que os documentos obrigatórios exigidos pelo Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93) estão anexados, a exemplo da justificativa (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 6), da nomeação do pregoeiro e equipe (f. 22), dos pareceres jurídicos (f. 73 e 77), do edital e sua publicação (f. 81 e 158), da adjudicação e homologação (f. 223), dentre outros.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços nº 72/2020, verifico que foram cumpridos os requisitos legais contidos na lei 8.666/93, inclusive quanto ao contido no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, cuja publicação do extrato foi realizada de forma tempestiva, conforme faz prova o documento de f. 240.

Dessa forma, com fulcro no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018) c/c o artigo 59, inciso I da LC 160/2012, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela análise da equipe técnica **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do processo licitatório *Pregão Presencial nº 72/2020* e da *Ata de Registro de Preços nº 49/2020*, realizados pelo *Município de Nova Andradina/MS*, tendo como vencedoras as empresas *Claudecir Lopes Santana – ME* e *Claudiceia dos Santos Cavalheiro*, uma vez cumpridos os regramentos contidos nas leis federais nº 10.502/2002 e nº 8.666/93, bem como observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/18.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB